

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

GESTÃO DE RECURSOS CINEGÉTICOS

ANUNCIO N.º 003/Operação 8.2.1/2019

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10 horas de 9 de agosto e as 17 horas de 31 de outubro de 2019 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, republicada e com a última redação introduzida pela Portaria n.º 90/2018, de 28 de março, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.2.1 – Gestão de recursos cinegéticos do PDR 2020.

Nos termos do artigo 20.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- Promover a biodiversidade, resiliência, valor ambiental e social dos espaços florestais, através da melhoria do ordenamento dos recursos cinegéticos;
- Desenvolver a oferta de bens e serviços recreativos e turísticos em espaço rural, ligados à caça;
- Contribuir para a recuperação e conservação das espécies cinegéticas e os seus *habitats*.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos em Gestão de recursos cinegéticos, para zonas de caça, com um custo total máximo elegível apurado em sede de análise igual ou inferior a 25 000€.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 1 500 000€.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

O apoio a conceder no âmbito do presente anúncio está limitado a uma candidatura por zona de caça, individualmente considerada ou inserida numa parceria, durante o período de programação.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, na sua atual redação.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na atribuição de uma pontuação de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,15 \text{ RN} + 0,40 \text{ DZC} + 0,30 \text{ RD} + 0,15 \text{ DIV}$$

Em que,

RN - REDE NATURA 2000 (RN2000), REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços situados em Rede Natura 2000 (RN 2000) ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 75% - 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

DZC – DIMENSÃO DAS ZONAS DE CAÇA

Pontuação atribuída em função dos investimentos a realizar se localizem em Zonas de Caça com as seguintes dimensões:

- Investimentos em intervenções localizadas em Zonas de Caça com dimensão igual ou inferior a 2000 hectares – 20 pontos;
- Investimentos em intervenções localizadas em Zonas de Caça com dimensão superior a 2000 hectares e igual ou inferior a 4000 hectares – 15 pontos;
- Investimentos em intervenções localizadas em Zonas de Caça com dimensão superior a 4000 hectares e igual ou inferior a 6000 hectares – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RD – REGIÕES DESFAVORECIDAS (PORTARIA N.º 5/2019 DE 4 DE JANEIRO)

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços situados em Regiões Desfavorecidas:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em região desfavorecida - 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em região desfavorecida seja igual ou superior a 75% - 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em região desfavorecida seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

DIV – DIVERSIFICAÇÃO DE OFERTA

Pontuação atribuída em função dos investimentos a realizar na aquisição de equipamento associado à instalação de observatórios e percursos, bem como a aquisição e instalação de sinalização, relacionados com as atividades na natureza no âmbito da diversificação da oferta (DIV):

- Investimento na aquisição de equipamento associado à instalação de observatórios e percursos, bem como a aquisição e instalação de sinalização, igual ou superior a 15% do total elegível - 20 pontos;
- Investimento na aquisição de equipamento associado à instalação de observatórios e percursos, bem como a aquisição e instalação de sinalização, igual ou superior a 7,5% e inferior a 15% do total elegível - 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Maior área de intervenção elegível localizada em Rede Natura 2000 (RN 2000), na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) ou em Regiões desfavorecidas;
2. Maior área de intervenção elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

As candidaturas com pontuação superior ou igual 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste concurso, por ordem decrescente da VGO.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos pedidos de apoio, apurado em sede de análise, dos

investimentos propostos na candidatura, em percentagem, são os constantes no anexo II da Portaria n.º 188/2016, de 13 de julho, na sua atual redação.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 25 do Anexo I, da Portaria identificada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na OTE que será elaborada em complemento deste Anúncio.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através do endereço de correio eletrónico pdr2020.apoio@pdr-2020.pt.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 8 de agosto de 2019

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas

